

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a postergação do pagamento de despesas essenciais intermediadas por instituições financeiras, prazo de 60 dias, de trabalhadores autônomos e profissionais liberais, no caso de situações extremas como pandemias.



SF/20698.93812-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em situações excepcionais, como pandemias globais, os trabalhadores autônomos e profissionais liberais poderão requerer adiamento do pagamento de créditos de curto prazo ou fatura do cartão de crédito junto às instituições financeiras, pelo prazo de sessenta dias.

§ 1º Todas as instituições financeiras, pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, terão de oferecer linhas de crédito para postergar o pagamento dessas despesas.

§ 2º O trabalhador autônomo e profissional liberal que já obteve crédito para o adiamento de suas despesas junto à instituição na qual tem conta corrente ou mantém relacionamento como usuário de cartão de crédito não poderá requerer o benefício em outra instituição.

§ 3º O benefício será dado uma única vez pelo período de sessenta dias.

§ 4º Para fins desta Lei, considera-se situação excepcional aquela em que choques imprevistos, de caráter extraordinário, venham a prejudicar o normal funcionamento da economia de forma expressiva, em nível nacional, por período incerto, comprometendo a renda do trabalhador e o sustento de sua família.

Art. 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional emitir ato infralegal identificando a configuração na economia brasileira da situação excepcional mencionada no art. 1º, para fins de acionamento do dispositivo de crédito previsto nesta Lei.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional irá regulamentar o que são despesas essenciais, bem como as condições que devem ser observadas, pelas instituições financeiras, no diferimento de crédito de caráter emergencial para pagamento das despesas essenciais dos trabalhadores autônomos e profissionais liberais.

§ 1º A regulamentação, disposta no *caput*, deve ser realizada no prazo máximo de quinze dias, inclusive dispondo sobre prazos, parcelas e taxas de juros a serem praticadas.

Art. 4º Não estão incluídos nesta Lei os servidores públicos, aposentados ou pensionistas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia global gerada pelo Coronavírus – COVID-19 – traz importantes lições para todos os países e para o Brasil. A queda no Produto Interno Bruto pode ser extremamente elevada, a julgar pelas quedas sucessivas nos preços das empresas cotadas nas bolsas de valores.

Além do enorme custo social com grande número de pessoas afetadas e mortes, principalmente de pessoas mais vulneráveis como idosos, os custos econômicos potenciais são enormes.

Não podemos ficar parados esperando a crise e caos econômicos se alastrarem no país. É preciso adotar medidas que busquem atenuar os efeitos da crise que se avizinha de modo a proteger os mais vulneráveis.

Com a crise e o isolamento social, os que mais sofrem são justamente os trabalhadores autônomos e profissionais liberais que têm perspectiva de verem suas rendas caírem abruptamente. Como estes terão grandes dificuldades para saírem da crise e para pagar suas despesas essenciais como aluguel, alimentação, dentre outras, é fundamental propor mecanismos legais para ampará-los de modo a que possam passar por este momento de grandes dificuldades, sem tantos percalços.

Estender o prazo para pagamento de despesas essenciais por sessenta dias, para os trabalhadores autônomos e profissionais liberais,

permitirá que estes possam reorganizar suas despesas e gerenciar suas contas de forma mais adequada, diante de um período anormal como o que vivemos, de grande estresse e com provável queda importante na renda das famílias.

Diante do exposto, conto com os nobres Senadores para apoiar este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO



SF/20698.93812-50